



DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA			
	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-2
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO			
	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-2
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL			
	1	Diretor-Geral	101.5
	3	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	21	Chefe	101.2
Serviço	25	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Central de Polficia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	101.4
Academia Nacional de Polficia	1	Diretor	101.4
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	101.3
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	101.3
Corregedoria-Geral da Polícia Federal	1	Corregedor-Geral	101.4
Superintendência Regional - Classe "A"	14	Superintendente Regional	101.2
Superintendência Regional - Classe "B"	13	Superintendente Regional	101.1
	230		FG-1
	251		FG-2
	328		FG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
	1	Diretor-Geral	101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assessor	102.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	10		FG-1
	2		FG-2
	20		FG-3
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Policial Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2

Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Superintendência Regional	21	Superintendente	101.3
	84		FG-1
	294		FG-3
Delegacia	151	Chefe	FG-2
	151		FG-3
Distrito Regional	5	Chefe	101.1
	20		FG-3
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
	1	Defensor Público-Geral da União	NE
Subdefensoria Pública-Geral da União	1	Subdefensor Público-Geral da União	NE
	1	Assessor do Defensor Público-Geral da União	102.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	5	32,60	5	32,60
DAS 101.5	4,94	18	88,92	19	93,86
DAS 101.4	3,08	63	194,04	69	212,52
DAS 101.3	1,24	71	88,04	85	105,40
DAS 101.2	1,11	140	155,40	141	156,51
DAS 101.1	1,00	74	74,00	77	77,00
DAS 102.5	4,94	6	29,64	6	29,64
DAS 102.4	3,08	16	49,28	16	49,28
DAS 102.3	1,24	14	17,36	22	27,28
DAS 102.2	1,11	28	31,08	61	67,71
DAS 102.1	1,00	38	38,00	35	35,00
SUBTOTAL 1		473	798,36	536	886,80
FG-1	0,31	376	116,56	376	116,56
FG-2	0,24	468	112,32	468	112,32
FG-3	0,19	851	161,69	861	163,59
SUBTOTAL 2		1.695	390,57	1.705	392,47
TOTAL (1+2)		2.168	1.188,93	2.241	1.279,27

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MJ (a)		DO MJ P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	01	4,94	-	-
DAS 101.4	3,08	06	18,48	-	-
DAS 101.3	1,24	14	17,36	-	-
DAS 101.2	1,11	01	1,11	-	-
DAS 101.1	1,00	03	3,00	-	-
DAS 102.3	1,24	08	9,92	-	-
DAS 102.2	1,11	33	36,63	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	03	3,00
SUBTOTAL 1		66	91,44	03	3,00
FG-3	0,19	10	1,90	-	-
SUBTOTAL 2		10	1,90	-	-
TOTAL (1+2)		76	93,34	03	3,00
Saldo do Remanejamento (a - b)		- 73	- 90,34	-	-

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado no Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites do Parque Nacional da

Chapada dos Veadeiros, situado no Estado de Goiás, criado pelo Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961, alterado pelos Decretos nºs 70.492, de 11 de maio de 1972, 86.173, de 2 de julho de 1981, e 86.596, de 17 de novembro de 1981.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 87.811, de 16 de novembro de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Médio Juruá, localizada no Município de Caruaru, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.